

REC 13/2007



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem

Autor

ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido/UF

PTB-SP

Nº Questão

30

Data-Hora

06/03/2007 00:00

Legislatura

53

Presidente da Sessão

NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

Ementa

Questiona os pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória nº 345/2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública (Força de Segurança Nacional); afirma que a referida Medida Provisória, que dispõe sobre matéria pertinente ao art. 241 da Constituição Federal, por sua vez modificado pela emenda constitucional nº 19, de 1998, é inconstitucional por ferir o disposto no art. 246 da Constituição Federal, que veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por emenda promulgada entre janeiro de 1995 e setembro de 2001;

Texto da Questão de Ordem

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apresento questão de ordem com base no art. 246 da Constituição Federal.

Diz o art. 246 que é vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição Federal cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre janeiro de 1995 e setembro de 2001.

Ora, Sr. Presidente, o art. 241 faz parte de um conjunto de artigos promulgados pela Emenda Constitucional nº 1.998, portanto no decorrer do período em que vige a proibição. Portanto, o art. 241 está proibido de ser regulamentado por medida provisória. No entanto, a MP nº 345 justamente regula o art. 241.

Não pode o Plenário, Sr. Presidente, se manifestar sob proibição constitucional expressa. O art. 246 é claro: é vedada a adoção de medida provisória na regulamentação do art. 241.

(O microfone é desligado.)

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, não terminei, não tenho só 1 minuto; tenho 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Desculpe, Deputado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, a situação é mais grave. O art. 246 é claro: "É vedada a adoção de medida provisória no caso do art. 241".

□Portanto, não poderia, como justificou V.Exa., o Plenário dar a constitucionalidade. O texto constitucional, repito, no art. 246, é claro, é vedada a adoção de medida provisória. Faço a questão de ordem no sentido de não estar sendo cumprido o que prevê o art. 246 da Constituição, que veda a regulamentação do art. 241 por medida provisória. Se esta questão não for resolvida pela Casa, irei ao Supremo Tribunal Federal.

Esta é a questão de ordem.

O SR. MAURÍCIO RANDS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para contraditar a questão de ordem.

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para contraditar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

questão de ordem do eminente Deputado Arnaldo Faria de Sá, partindo do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Só um minuto, ilustre Deputado Gerson Peres. O ilustre Deputado Maurício Rands inscreveu-se primeiro.

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, não há inscrição para contraditar, é o Plenário que prevalece.

O SR. MAURÍCIO RANDS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MAURÍCIO RANDS (Bloco/PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Deputado Gerson Peres, serei breve. A questão de ordem, na verdade, é inexistente, é a tentativa de rediscutir a constitucionalidade da Medida Provisória nº 345. É matéria vencida, já objeto de deliberação deste Plenário. Daí porque deve ser indeferida, no meu modesto entender.

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GERSON PERES (Bloco/PP-PA. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem do eminente Deputado Arnaldo Faria de Sá é tirada de uma interpretação equivocada, respeitando — bem entendido — o brilhante, dedicado e estudioso Parlamentar.

Acontece que a polícia que está sendo criada com essa nomenclatura é preexistente. Está-se criando um órgão de segurança com esse nome — poderia ser outro — que venha a contribuir para a imediata solução dos problemas de violência que estão ocorrendo nas grandes metrópoles do País. E se faz a experiência com esse órgão, através de uma medida temporária. Além da urgência, existe justamente a oportunidade e relevância para que esse órgão subsista. Não quer dizer que estamos contrariando o artigo da Constituição, porque não se está criando um órgão autônomo, independente. Ele é vinculado a uma hierarquia, que é determinada por lei.

□Portanto, Sr. Presidente, a matéria veio ao plenário, foi votada, e não se discute matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - A matéria é vencida, e o Senado pode revê-la.

O Plenário aprovou a sua admissibilidade.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, quero recorrer da decisão de V.Exa. na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Deferimos o seu pedido e encaminhamos a matéria à Comissão de Constituição e Justiça.

Legislação citada:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

Ementa

Indefere a Questão de Ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 345/2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública (Força de Segurança Nacional); informa que, como o plenário já aprovou a sua admissibilidade, a matéria é vencida.

Recurso

Autor do Recurso

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

Ementa

RECURSO Nº:(AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 345, de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública (Força de Segurança Nacional).

07 MAR 2007